SINOREG-MG
SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINOREG/MG, inscrita no CNPJ n. 25.694.076/0001-95, com sede e foro na Av. Brasil, n. 1.479 – Sala 701, Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-005, e-mail contato@sinoregmg.org.br , neste ato representada por sua Presidente;

NOTIFICADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE MINAS GERAIS - SINTRANOREG/MG, CNPJ nº 20.068.349/0001-72, com endereço na Avenida Afonso Pena 262, Sala 1319 - Edifício MESBLA, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-923, e-mail sintranoregmg@gmail.com , na pessoa de seu representante legal.

O **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINOREG/MG**, na qualidade de entidade sindical representativa da categoria econômica dos notários e registradores do Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, promover a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIOS, OFÍCIOS E SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRANOREG/MG, nos seguintes termos:

O SINTRANOREG/MG, **mesmo já tendo reconhecido, publicamente, tratar-se procedimento equivocado e indevido,** continua emitindo boletos e gerando cobranças indevidas em desfavor dos notários e registradores representados pelo SINOREG/MG, no valor aleatório, uniforme e padronizado de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Tais cobranças, como é sabido, são feitas e lançadas a pretexto de consistir na arrecadação da contribuição assistencial laboral prevista na convenção coletiva de trabalho vigente, que logicamente depende de elementos objetivos e variáveis, dentre os quais se encontram, conforme o caso, **o número de empregados de cada cartório, os salários percebidos pelos trabalhadores, os períodos sujeitos ao desconto, o limite imposto pela CCT ao desconto salarial, eventual exercício do direito de oposição pelos empregados, além dos demais critérios previstos na norma coletiva.**

Consequentemente, a apuração do valor eventualmente a ser recolhido pelos empregadores deve guardar correspondência com a realidade da respectiva serventia e com os critérios estabelecidos na CCT e no respectivo Termo Aditivo, **sendo absolutamente descabida e irregular a emissão em valor idêntico para os titulares de cartório.**

Aliás, como já afirmado acima, o próprio SINTRANOREG/MG publicou em seu site, no mês de agosto, NOTA DE ESCLARECIMENTO a respeito do assunto, solicitando o não pagamento do referido boleto, ***"visto que o valor foi lançado incorreto, sendo que deveria ser de acordo com a quantidade de trabalhadores de cada cartório".***

Abaixo, segue um print da referida NOTA DE ESCLARECIMENTO, que consta(va) no site https://sintranoreg.org.br/:

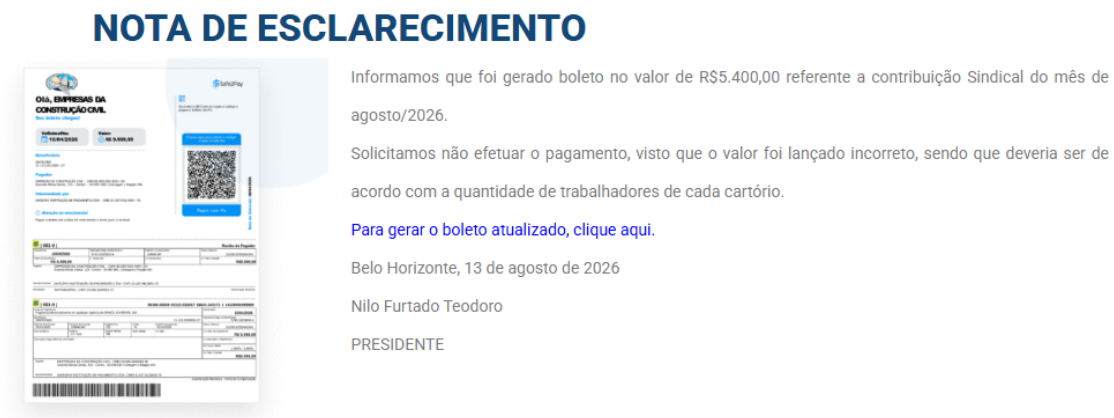

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Informamos que foi gerado boleto no valor de R$5.400,00 referente a contribuição Sindical do mês de agosto/2026.

Solicitamos não efetuar o pagamento, visto que o valor foi lançado incorreto, sendo que deveria ser de acordo com a quantidade de trabalhadores de cada cartório.

Para gerar o boleto atualizado, clique aqui.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2026

Nilo Furtado Teodoro

PRESIDENTE

Portanto, a emissão de boleto no valor fixo de R$ 5.400,00, sem individualização da base de cálculo e sem consideração da quantidade de trabalhadores, da remuneração e das eventuais oposições regularmente apresentadas, **não permite aferir a correspondência entre o valor cobrado e a obrigação efetivamente apurada em cada serventia**, tratando-se de cobrança indevida, sujeitando o infrator às penas da lei.

Diante do exposto, e visando solucionar o impasse de forma extrajudicial, o SINOREG/MG notifica formalmente o SINTRANOREG/MG para que:

1) proceda, *in continenti*, ao imediato cancelamento de todos os boletos emitidos e/ou encaminhados aos notários e registradores no valor uniforme de R$ 5.400,00, quando desacompanhados da respectiva apuração individualizada e sem correspondência com os critérios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e no respectivo Termo Aditivo;

2) abstenha-se de emitir novos boletos ou quaisquer meios de cobrança, em valor fixo e uniforme, especialmente no importe de R$ 5.400,00, sem que o respectivo valor esteja devidamente vinculado à situação concreta da serventia e aos critérios convencionais aplicáveis;

3) adote procedimento de arrecadação da contribuição assistencial laboral que observe rigorosamente os parâmetros estabelecidos na CCT e no Termo Aditivo, inclusive quanto aos meses de incidência, valores, base de cálculo, número de trabalhadores, remunerações, oposições e demais elementos necessários à correta apuração;

4) promova a republicação da NOTA DE ESCLARECIMENTO em seu site e demais canais de comunicação, informando que os boletos no valor de R$ 5.400,00 foram emitidos de forma equivocada e indevida e que, portanto, não devem ser pagos.

Por fim, o SINOREG/MG ressalta que a presente notificação tem por finalidade **resguardar os direitos e interesses da categoria econômica representada**, bem como preservar a observância dos instrumentos coletivos celebrados entre as entidades sindicais.

Caso persista a emissão de boletos e cobranças em desconformidade com os critérios convencionais, o SINOREG/MG **reserva-se o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a preservação dos direitos da categoria econômica que representa**, inclusive para impedir a continuidade de cobranças sem adequada correspondência com a obrigação efetivamente apurada.

Belo Horizonte/MG, 22 de outubro de 2026.

SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINOREG/MG